

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA DE PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO****1. OBJETIVO DO SEGURO**

- 1.1.** Garante, desde que contratada, o pagamento de uma indenização ao segurado, que possibilite o pagamento das parcelas mensais da dívida ou compromisso financeiro contraído, caso o segurado venha a perder sua renda por desemprego involuntário, durante a vigência do Bilhete de seguro, observados as condições a seguir enumeradas.
- 1.2.** Como “perda de renda por desemprego involuntário” entende-se o trabalhador segurado que ficar desempregado involuntariamente, desde que a demissão não tenha sido por justa causa, e que fique sem receber remuneração alguma pela prestação de um trabalho pessoal para outro empregador.
- 1.3. Elegibilidade:** Serão elegíveis todas as pessoas físicas que possuam vínculo com a Instituição Credora, com idade mínima e máxima, conforme definido no contrato, na data da contratação do seguro, e que possuam vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data do evento.
- 1.4.** Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto”, a data do desligamento do segurado, comprovado mediante cópia da Carteira Profissional.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos excluídos mencionados na Cláusula 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS, nas condições gerais do seguro prestamista, estarão excluídos da Cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário os eventos ocorridos em consequência de:

- a) renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho;**
- b) demissão por justa causa do trabalhador segurado;**
- c) jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador segurado;**
- d) programas de demissão voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do segurado;**
- e) estágios e contratos de trabalho temporário em geral;**
- f) falência ou liquidação extrajudicial;**
- g) campanhas de demissões em massa. Considera-se “demissão em massa” o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês; e**
- h) demissões decorrentes do encerramento das atividades do**

empregador.

2.2. Funcionários que tenham cargo de eleição pública e que não forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território brasileiro.

4. INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA

O início e término de vigência desta cobertura serão de acordo com o definido nas condições gerais do seguro prestamista e no Bilhete de Seguro.

5. CAPITAIS SEGURADOS

5.1. Para fins desta cobertura, o capital segurado é a importância máxima a ser paga para cada mês que o segurado permanecer desempregado, sendo que o valor e a quantidade das parcelas mensais do compromisso financeiro a serem indenizadas, deverão estar especificados no Bilhete de Seguros.

5.2. Esta cobertura poderá ser acionada uma única vez durante a vigência do Bilhete de seguro.

5.3. Não se inclui no capital segurado as parcelas de financiamento vencidas e não pagas, multas e juros de mora.

6. PRÊMIO

A Seguradora cobrará prêmio adicional ao seguro total contratado pelo segurado, conforme estabelecido nas condições contratuais do plano de seguro contratado.

7. CARÊNCIA

7.1. A carência será de 30 (trinta) dias ininterruptos, conforme especificado nas condições contratuais do Bilhete de seguro prestamista.

7.2. A carência será contada a partir das 24 (vinte e quatro) horas do início de vigência do seguro.

7.3. Não haverá prorrogação de vigência resultante da aplicação da carência.

8. FRANQUIA

A franquia será de 30 (trinta) dias ininterruptos, a contar da data de ocorrência do evento coberto, conforme especificado nas condições contratuais do seguro prestamista.

9. CESSAÇÃO DA COBERTURA

9.1. Esta cobertura cessará:

- simultânea e obrigatoriamente no cancelamento;

- Com o acionamento de um evento de sinistro, e desde que haja o pagamento de indenização;
- com o término do vínculo entre o segurado e a Instituição Credora; ou
- quando o segurado solicitar o cancelamento ou quando deixar de contribuir.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

10.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá proceder conforme descrito na Cláusula 16 (Ocorrência de Sinistro) das Condições Gerais, providenciando os documentos básicos descritos na Cláusula 17 (Relação de Documentos para Liquidação de Sinistro) das Condições Gerais, bem como os abaixo indicados, sendo que, no caso de envio de cópias, essas deverão ser autenticadas:

- a. cópia autenticada das seguintes páginas da carteira de trabalho: página da foto, página da qualificação civil, página da admissão e dispensa e página posterior em branco;
- b. para o recebimento da primeira indenização, a autenticação da cópia da carteira de trabalho deverá ter data superior ao período de franquia, estabelecido no contrato, da data do desligamento para verificação do cumprimento da franquia;
- c. cópia autenticada do termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado com a discriminação das verbas rescisórias.

10.2. A periodicidade em que as informações deverão ser atualizadas pelo segurado será determinada em condições contratuais e tem a finalidade de comprovar o estado de desemprego, para continuidade do processo de indenização.

11. BENEFICIÁRIOS

No seguro de Perda de Renda por Desemprego Involuntário cuja indenização tenha como objeto o pagamento de um compromisso financeiro assumido pelo segurado em caso de ocorrência do evento coberto, o primeiro beneficiário será a Instituição Credora, cedente/gerador compromisso financeiro ou serviço.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais do Bilhete, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

12.2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.